



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

Diretor-Geral ACYR CASTRO

ANO LXXIII — 75.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.283

BELÉM — SABADO, 21 DE MARÇO DE 1964

LEI N. 3.045 — DE 15 DE
FEVEREIRO DE 1964

Abre crédito especial de
Cr\$ 45.120,00 em favor de
José Ribamar Guimarães.

A Assembléa Legislativa do
Estado do Pará estatui e eu sancio
a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto o crédito
especial de quarenta e cinco mil
cento e vinte cruzeiros
(Cr\$ 45.120,00) em favor de José
Ribamar Guimarães, cabo reformado
da Polícia Militar do Estado,
destinado ao pagamento da
diferença de seus proventos
referente ao período de setembro
a dezembro de 1961, que deixou
de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º O crédito autorizado
pelo artigo anterior terá vigência
até 31 de dezembro de 1964.

Art. 3.º As despesas decorrentes
da presente lei correrão à
conta dos recursos financeiros
disponíveis do Estado.

Art. 4.º Esta lei entrará em
vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em
contrário.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 15 de fevereiro de 1964.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 3.046 — DE 15 DE
FEVEREIRO DE 1964

Abre crédito especial de
Cr\$ 223.992,00, em favor de
Cantídio Alves Guimarães.

A Assembléa Legislativa do
Estado do Pará estatui e eu sancio
a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto o crédito
especial de Duzentos e vinte e
três mil novecentos e noventa e
dois cruzeiros (Cr\$ 223.992,00)
em favor de Cantídio Alves
Guimarães, Promotor Público,
aposentado, destinado ao pagamento
da diferença de seus proventos,
referente ao período de janeiro a
dezembro de 1962, que deixou de
receber na devida oportunidade.

Art. 2.º O crédito autorizado
pelo artigo anterior terá vigência
até 31 de dezembro de 1964.

Art. 3.º As despesas decorrentes
da presente lei correrão à
conta dos recursos financeiros
disponíveis do Estado.

Art. 4.º Esta lei entrará em
vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em
contrário.

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

DR. EDUARDO NELSON CORRÊA DE AZEVEDO
SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA.

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Dr. EFRAIM RAMIRO BENTES

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. BENEDITO CELSO DE PADUA COSTA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Dr. JOSÉ MANUEL REIS FERREIRA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 15 de fevereiro de 1964.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 3.047 — DE 15 DE
FEVEREIRO DE 1964

Abre crédito especial de
Cr\$ 12.424,00 em favor de
Oscar Ataíde de Miranda.

A Assembléa Legislativa do
Estado do Pará estatui e eu sancio
a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto o crédito
especial de doze mil quatrocentos
e vinte e quatro cruzeiros
(Cr\$ 12.424,00), em favor de Os-

car Ataíde de Miranda, cabo Reformado da Polícia Militar do Estado, destinado ao pagamento da diferença de seus proventos, referente ao período de setembro a dezembro de 1960, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º O crédito autorizado
pelo artigo anterior terá vigência
até 31 de dezembro de 1964.

Art. 3.º As despesas decorrentes
da presente lei correrão à conta
dos recursos financeiros disponíveis
do Estado.

Art. 4.º Esta lei entrará em
vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em
contrário.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 15 de fevereiro de 1964.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 3.048 — DE 15 DE
FEVEREIRO DE 1964

Abre crédito especial de
Cr\$ 13.940,00, em favor de
Altamira Dias Pinheiro, esposa
do ex-tenente da Reserva Remunerada,
Francisco de Lima Pinheiro.

A Assembléa Legislativa do
Estado do Pará estatui e eu sancio
a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto o crédito
especial de Treze mil novecentos
e quarenta cruzeiros
(Cr\$ 13.940,00), em favor de
Altamira Dias Pinheiro, viúva de
Francisco Lima Pinheiro, ex-

tenente da Reserva Remunerada
da Polícia Militar do Estado,
destinado ao pagamento da diferença
de seus proventos, referente ao
período de setembro de 1960 a
abril de 1962, que deixou de
receber na devida oportunidade.

Art. 2.º O crédito autorizado
pelo artigo anterior terá vigência
até 31 de dezembro de 1964.

Art. 3.º As despesas decorrentes
da presente lei correrão à
conta dos recursos financeiros
disponíveis do Estado.

Art. 4.º Esta lei entrará em
vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em
contrário.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 15 de fevereiro de 1964.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 39-A — DE 2 DE
MARÇO DE 1964

O Governador do Estado do
Pará, usando de suas atribuições,
RESOLVE:

Conceder uma bolsa de estudos
à Maria Helena da R. Melo, no
valor de trinta e cinco mil cruzeiros
(Cr\$ 35.000,00) para
custear seus estudos no corrente
ano letivo no Colégio Comercial
do Instituto Paraense, cuja despesa
correrá à conta da Rubrica
específica da Lei Orçamentária,
em vigor.

Cumpra-se e publique-se.
Palácio do Governo do Estado

IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso 349 — Fone: 9998
Diretor — Sr. ACYR CASTRO
Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES
Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

EXPEDIENTE		
ASSINATURAS	PUBLICIDADES	Cr\$
Annual 6.000,00	1 Página de Contabilidade uma vez	15.000,00
Semestral 3.000,00	Por mais de duas (2) vezes 10% de abatimento.	
OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS	Por mais de cinco (5) vezes 20% de abatimento.	
Annual 7.400,00	O centímetro por coluna no valor de	120,00
Semestral 3.700,00		
VENDA DE DIÁRIOS		
Número avulso 30,00		
Número atrasado 35,00		
O custo do exemplar dos órgãos oficiais, atrasados será acrescida de Cr\$ 30,00 ao ano.		

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressaltadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída do órgão oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

do Pará, em Belém, 2 de março de 1964.

DR. NEWTON BURLAMAQUI
DE MIRANDA
Governador do Estado, em
exercício

PORTARIA N. 53 — DE 20 DE
MARÇO DE 1964

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Ofício n. 1752-GS-O, de 29 de novembro de 1963, do Exmo. Sr. Dr. Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia,

RESOLVE:

Pôr à disposição da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA), sem onus para o Estado, o Sr. José Maria Chaves da Costa, ocupante efetivo do cargo de "Secretário" do Quadro Único, lotado na Escola de Medicina Veterinária da Amazônia da Secretaria de Estado de Produção.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de março de 1964.
OSWALDO POJUCAN TAVARES
Governador do Estado.

SECRETARIA DE ESTADO
DO INTERIOR E JUSTIÇA
DECRETO DE 19 DE MARÇO
DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 345, alínea h), da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, ao 2o. tenente infante Francisco Ribeiro Machado, servindo na Companhia de Guardas de Polícia da Polícia Militar do Estado, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 20/4/53 a 20/3/63.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de março de 1964.

OSWALDO POJUCAN TAVARES
Governador do Estado,
em exercício
Raymundo Martins Vianna
Secretário de Estado do Interior
e Justiça

DECRETO DE 19 DE MARÇO
DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961, Antonio Corrêa Raposo, para exercer o cargo, que se acha vago, de 1o. Suplente de Pretor em Guajará-Miri, distrito judiciário da Comarca de Acará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de março de 1964.
OSWALDO POJUCAN TAVARES
Governador do Estado,
em exercício
Raymundo Martins Vianna
Secretário de Estado do Interior
e Justiça

DECRETO DE 19 DE MARÇO
DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear Olavo Milhomem Tavares, para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão do Registro Civil de Nascimentos Casamentos e Óbitos na Ilha Conceição, Município de Limoeiro do Ajurú, distrito judiciário da Comarca de Cametá, vago com o falecimento do titular, Artur Lira Castro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de março de 1964.

OSWALDO POJUCAN TAVARES
Governador do Estado,
em exercício
Raymundo Martins Vianna
Secretário de Estado do Interior
e Justiça

DECRETO DE 19 DE MARÇO
DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear Joaquim Egídio Nunes, para exercer, interinamente, o cargo de Tabelião e Escrivão do 2o. Ofício da Comarca do Guamá, vago com a aposentadoria de Cincinato Roberto da Silva.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de março de 1964.

OSWALDO POJUCAN TAVARES
Governador do Estado,
em exercício
Raymundo Martins Vianna
Secretário de Estado do Interior
e Justiça

DECRETO DE 19 DE MARÇO
DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961, Antonio Souza Filho, para exercer o cargo, que se acha vago, de 1o. Suplente de Pretor na Vila de São João dos Ramos, no Município de São Caetano de Odivelas, distrito judiciário da Vigia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de março de 1964.

OSWALDO POJUCAN TAVARES
Governador do Estado,
em exercício
Raymundo Martins Vianna
Secretário de Estado do Interior
e Justiça

DECRETO DE 19 DE MARÇO
DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961, Fausto José Vieira para exercer o cargo de 1o. Suplente de Pretor em Santa Maria do Pará, sede do Município do mesmo nome termo judiciário da Comarca de Igarapé-Açu.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de março de 1964.

OSWALDO POJUCAN TAVARES
Governador do Estado,
em exercício
Raymundo Martins Vianna
Secretário de Estado do Interior
e Justiça

DECRETO DE 19 DE MARÇO
DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961, Ernestino Colares Sardinha para exercer o cargo, que se acha vago, de 1o. Suplente de Pretor em Alter do Chão, distrito judiciário da Comarca de Santarém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de março de 1964.

OSWALDO POJUCAN TAVARES
Governador do Estado,
em exercício
Raymundo Martins Vianna
Secretário de Estado do Interior
e Justiça

DECRETO DE 19 DE MARÇO
DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961, Daniel Donaciano Soares da Silva para exercer o cargo, que se acha vago, de 1o. Suplente de Pretor em Curuá (Lago Grande), distrito judiciário da Comarca de Santarém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de março de 1964.

OSWALDO POJUCAN TAVARES
Governador do Estado,
em exercício
Raymundo Martins Vianna
Secretário de Estado do Interior
e Justiça

DECRETO DE 19 DE MARÇO
DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961, Armênio Galúcio de Miranda, para exercer o cargo, que se acha vago, de 2o. Suplente de Pretor em Curuá (Lago Grande) distrito judiciário da Comarca de Santarém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de março de 1964.

OSWALDO POJUCAN TAVARES
Governador do Estado,
em exercício
Raymundo Martins Vianna
Secretário de Estado do Interior
e Justiça

DECRETO DE 19 DE MARÇO
DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961, Geminiano Cardoso para exercer o cargo, que se acha vago, de 2o. Suplente de Pretor em Colares, termo judiciário da Comarca da Vigia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de março de 1964.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Raymundo Martins Vianna
Secretário de Estado do Interior
e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Governador do Estado Sr. Secretário do Interior e Justiça.

Petições:

0403 — Afonso Lopes de Araújo, escrivão em Juaba, solicitando sua vitaliciedade neste cargo. — Deferido nos termos do parecer supra.

045 — Adervan Moura Santiago, oficial de justiça da Repartição Penal, solicitando pagamento de adicional. — Deferido nos termos do parecer supra.

054 — Taciél Raposo de Melo, capitão da P. M. E., requerendo seis meses de licença especial. — Deferido, nos termos do parecer supra.

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 18-3-64.

Petições:

0175 — Yocele Côrte de Oliveira Sobrino, professora na capital, solicitando pagamento de adicional. — A Consultoria Geral do Estado.

0408 — Maria de Lourdes Souza Moraes, professora em Icoaraci, solicitando equiparação do seu Diploma de Técnico em Contabilidade. — Retorne à Consultoria Geral do Estado.

0631 — Ernani Baraúna da Silva, com anexos, solicitando sua nomeação para Despachante Estadual. — Ao sessor, Dr. Luís Ribeiro.

076 — Pedro de Oliveira Silva, 1.º tenente da R/R, requerendo pagamento de seus vencimentos na base dos novos níveis em vigor. — Ao D.S.P.

083 — João Jorge, 1.º tenente da R/R, solicitando o pagamento da diferença de seus proventos. — Ao DSP.

085 — João Francisco Trindade, funcionário aposentado, solicitando cópia autêntica de seu título de aposentadoria. — Ao Expediente para atender.

086 — Joana Chaves da Silva, professora no interior, solicitando sua efetividade. — A Consultoria Geral do Estado.

Ofícios:

S/n, do Serviço Cooperativo de Saúde, encaminhando boletim n. 1, do mês de janeiro de 1964. — Acusar e Agradecer.

S/n, do Serviço Cooperativo de Saúde, encaminhando boletim n. 2, do mês de fevereiro. — Acusar e agradecer.

N. 15, da Junta Comercial, remetendo o mapa demonstrativo das dotações movimentadas pela Divisão do Material. — Ao funcionário Frederico.

pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — pelo presente acordo a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, e que faz parte do presente termo como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará à EXECUTORA a quantia de quinze milhões de cruzeiros (Cr\$ 15.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.00 — Transportes e Comunicações; 3.4.2.0 — Transporte Rodoviário; 1 — Início e prosseguimento de construção de rodovias integrantes dos planos regionais: 15 — Pará; 1 — Construção das rodovias Juaba-Oeiras e Vila do Carmo - Cairary, ligando o Município de Cametá aos de Oeiras — Cr\$ 15.000.000,00.

A dotação a que se refere esta cláusula, constante do saldo de 1963, tem sua aplicação convencionada com fundamento no § 2.º do artigo 9.º da Lei 1806, de 6/1/1953 e § 2.º do artigo 7.º do decreto 34.132, de 9-10-53.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em

um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acordo letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — “ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA SPVEA”

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este acordo, ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinaturas de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas eu Maria de Nazare Lemós Bolonha, Oficial de Administração, C-16, da SPVEA lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 18 de março de 1964.

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA.

AGENOR BENASSULY MOREIRA.

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA.

Testemunhas:

José Ribamar dos Santos.

Waldemar Lopes de Menezes.

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Processo n. 05131/63

Convênio n. 375/63

Térmo de acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Cametá, para aplicação da verba de Cr\$ 15.000.000,00 — dotação de 1963, destinada à construção das Rodovias Juaba-Oeiras e Vila do Carmo — Cairary, ligando o Município de Cametá aos de Oeiras.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Cametá, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo Superintendente, dr. Francisco Gomes de Andrade Lima e a segunda pelo Prefeito Municipal, Sr. Agenor Benassuly Moreira, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o

presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto n. trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). A recusa do registro

PROCESSO N. 05131/63

ESTADO DO PARÁ

O R Ç A M E N T O

Plano de aplicação de Cr\$ 15.000.000,00, dotação de 1963, destinada à construção das Rodovias Juaba - Oeiras e Vila do Carmo - Cairary, ligando o Município de Cametá aos de Oeiras e Mojú.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITÁRIO	TOTAL
I—ESTUDOS E PROJETOS				
a) Estudos preliminares, levantamentos, projeto definitivo dos trechos Anauerá — Rio Oeiras e Rio Oeiras - Araticu.	km	37,5	100.000,00	3.750.000,00
II—CONSTRUÇÃO				
a) Importância cuja aplicação será especificada após a execução do projeto e sua aprovação pelo Setor de Obras.	vb	—	—	11.250.000,00
TOTAL GERAL				Cr\$ 15.000.000,00

(Ext. — Dia 21/3/64.)

Processo n. 03701/63
Convênio n. 215/63
Termo de contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, para aplicação da verba de Cr\$ 100.000.000,00 — dotação de 1963, destinada à ampliação do Serviço de abastecimento d'água de Belém.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo Superintendente em exercício, Senhor JOSÉ DE ALMEIDA VILAR DE MELO e a segunda pelo Diretor-Adjunto, dr. Jucundino Ferreira Puget identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1963, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º) alínea b, do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e

cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA a quantia de cem milhões de cruzeiros (Cr\$ 100.000.000,00) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963 — Anexo 4 — Poder Executivo: Sub-Anexo 08 — SPVEA: DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Constituição Federal): DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.00 — Saúde; 3.5.20 — Serviços básicos de saneamento; 3.5.21 — Abastecimento de água; 1 — Serviços de abastecimento de água, inclusive estudos e projetos, em convênio com a FSESP;

15 — Pará; 2 — Ampliação do serviço de abastecimento de água do Belém — Cr\$ 100.000.000,00.

A dotação a que se refere esta cláusula, foi inscrita em "restos a pagar" de 1963, sob o n. 0682.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar

que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente contrato letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — "ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA SPVEA".

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos a apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 14 de março de 1964.
JOSÉ DE ALMEIDA VILAR DE MELO.

JUCUNDINO FERREIRA PUGET
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA.

Testemunhas:
Paulo Augusto Gadelha Alves.
Armando Pereira Campos.

PROCESSO N. 03701/63
O R C A M E N T O
ESTADO DO PARÁ

Plano de aplicação de Cr\$ 100.000.000,00 — dotação de 1963 destinada à ampliação do Serviço de abastecimento d'água de Belém.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	P R Ê Ç O	
			UNITARIO	TOTAL
I—REDE DE DISTRIBUIÇÃO — 5.º SETOR				
a) Tubulação de F.F.				
1. Ø 18"	m	1500	23.800,00	35.700.000,00
b) Tubulação de C.A.				
1. Ø 16"	m	500	14.800,00	7.400.000,00
2. Ø 14"	m	500	12.000,00	6.000.000,00
3. Ø 10"	m	800	9.000,00	7.200.000,00
4. Ø 8"	m	800	6.600,00	5.280.000,00
c) Conexões e peças especiais	vb	—	—	4.000.000,00
				65.580.000,00
II—EQUIPAMENTOS				
a) Hidrômetros	u	2000	10.000,00	20.000.000,00
b) Clorador	vb	—	—	2.600.000,00
c) Montagem para 500 kg.	vb	—	—	1.500.000,00
				24.100.000,00
III—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO				
a) Previsão	vb	—	—	10.320.000,00
TOTAL GERAL				Cr\$ 100.000.000,00

(Dia 21/3/1964).

Processo n. 05343/63

Convênio n. 208/63

Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Roraima, para aplicação da verba de Cr\$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil cruzeiros), exercício de 1963, destinada ao atendimento dos problemas específicos, inclusive construção e equipamento de postos de vigilância sanitária, fabricação de produtos biológicos para combate à doenças, a cargo do referido Território.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Roraima, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo Superintendente, Dr. Francisco Gomes de Andrade Lima e a segunda pelo Procurador, Senhor Benedito José Carneiro de Amorim identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil

seiscentos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965).

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR a quantia de oito milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 8.500.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal) — **DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA:** 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.0.0 — Produção Agrícola; 3.2.4.0 — Produção Animal; 3.2.4.6 — Defesa Sanitária Animal; 1 — Atendimento dos problemas específicos, inclusive construção e equipamento de Postos de

Vigilância Sanitária, fabricação de produtos biológicos para combate à doenças — Cr\$ 8.500.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências

resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — O EXECUTOR se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acôrdo letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — "ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA SPVEA".

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo, ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinaturas de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 29 de fevereiro de 1964.

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA.

BENEDITO JOSÉ CARNEIRO DE AMORIM

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA.

Testemunhas:

Raimundo Ferreira de Moraes

José Alves de Oliveira.

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Território Federal de Roraima para aplicação da dotação de Cr\$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1963, e destinada ao atendimento dos problemas específicos, inclusive construção e equipamento de postos de vigilância sanitária, fabricação de produtos biológicos para combate à doenças, a cargo do referido Território.

A—EQUIPAMENTO

1—Aquisição de balcão - frigorífico com 20 pés cúbicos de capacidade, fabricação nacional	U	1	—	800.000,00
2—Aquisição de refrigeradores para conservação de vacinas e produtos similares, de 9 pés cúbicos de capacidade, fabricação nacional, a serem instalados em Boa Vista (2), Surumú, Normândia, União e Taiano	U	6	300.000	1.800.000,00

B—MATERIAL DE CONSUMO E DE TRANSFORMAÇÃO

1—Produtos químicos, biológicos e farmacêuticos de uso veterinário	—	—	—	5.000.000,00
2—Materiais de limpeza, conservação e desinfecção	—	—	—	500.000,00

C—EVENTUAIS

—	—	—	—	400.000,00
---	---	---	---	------------

TOTAL GERAL

Cr\$ 8.500.000,00

(T. 9131 — Dia 21/3/64).

Processo n. 08336/63
Convênio n. 366/63

Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, para aplicação da verba de Cr\$ 5.000.000,00 — exercício de 1963 e destinada à estudos e construção do Pôrto Estrêla, Município de Barra do Bugres.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor Francisco Gomes de Andrade Lima, e a segunda pelo seu Procurador, senhor Manoel Bosco de Almeida, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.462) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e especialmente, pe-

las cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco (1963). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, e que faz parte do presente termo como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará a EXECUTORA, a quantia de cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000,00) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963, Anexo 4 — Poder Executivo: Sub-Anexo 08 — SPVEA: DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais: 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.0 — Transportes e Comunicações; 3.4.5.0 — Portos, Rios e Canais; 3.4.5.1 — Instalações Portuárias; 1 — Construção e prosseguimento das obras de cais e portos. Armazéns e instalações portuá-

rias: 13 — Mato Grosso; 1 — Estudos e construção do Pôrto Estrêla, Município de Barra do Bugres. Cr\$ 5.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA subordinando-se contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento ao presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma lhe sejam solicitadas, submetendo-se igualmente à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar a qualquer tempo,

o pagamento da importância convenionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente do obra ou serviço objeto do presente acôrdo letreiro elucidativo de que os mesmos foram financiados com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — “ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA SPVEA”.

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo, ser ampliado, alterado, renovado, ou modificado, a qualquer tempo quando for de interesse das partes acordantes, mas tôdas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 20 de março de 1964.
FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA.

P. p. MANOEL BOSCO DE ALMEIDA.

MARIA DE NAZARE' LEMOS BOLONHA.

Testemunhas:
Antônio Ferraz de Oliveira.
Benedito Santos da Costa.

PROCESSO N. 8336163
O R Ç A M E N T O
ESTADO DE MATO GROSSO

Plano de aplicação de Cr\$ 5.000.000,00 — dotação de 1963 — destinada à estudos e construção do Porto Estrêla, Município de Barra do Bugres.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			Unitário	Total
I—ESTUDOS E PROJETOS				
a) Estudos preliminares, levantamentos topo-hidrográficos e projeto definitivo para construção do porto ..	vb	—	—	750.000,00
II—CONSTRUÇÃO				
a) Importância a ser liberada após a apresentação do projeto acima referido e sua aprovação pelo Setor de Obras da S.P.V.E.A., quando se especificará sua aplicação	vb	—	—	4.250.000,00
TOTAL GERAL				Cr\$ 5.000.000,00

(T. 9243 — Dia 21/3/64).

PROCESSO N. 4968/63
Convênio n. 374/63

Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Torixoréu, Estado de Mato Grosso, para aplicação da verba de Cr\$ 3.000.000,00 — Dotação de 1963, destinada à energia elétrica do Município de Torixoréu.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Torixoréu, Estado de Mato Grosso, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor Francisco Gomes de Andrade Lima, e a segunda pelo seu Procurador, senhor Manoel Bosco de Almeida, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.462) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e especialmente, pelas cláusulas seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da

União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, e que faz parte do presente termo como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará a EXECUTORA, a quantia de três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000,00) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; C O N S I G - Ç Õ E S: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.3.00 — Energia; 3.3.2.0 — Serviços Elétricos; 1 — Implantação de hidroelétricas: prosseguimento, aquisição, instalação e manutenção de serviços elétricos; instalação, ampliação e renovação de redes elétricas, integrantes dos planos regionais: 13 — Mato Grosso; 7 — Energia elétrica do Município de Torixoréu — Cr\$ 3.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades de dinheiro da SPVEA subordinando-se contudo, o pagamento da pri-

meira parcela à aprovação por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento ao presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma lhe sejam solicitadas, submetendo-se igualmente à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionalizada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A EXECUTORA se obriga a

afixar à frente do obra ou serviço objeto do presente acôrdo letreiro elucidativo de que os mesmos foram financiados com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — “ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA SPVEA”.

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo, ser ampliado, alterado, renovado, ou modificado, a qualquer tempo quando for de interesse das partes acordantes, mas tôdas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 20 de março de 1964:

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA.

MANOEL BOSCO DE ALMEIDA.

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:
(Assinaturas ilegíveis).

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Torixoréu, Estado de Mato Grosso, para aplicação da dotação de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento Geral da União, para o exercício de 1963, e destinada à energia elétrica do Município de Torixoréu.

1. Parcela destinada a construção da casa de máquinas da usina hidrelétrica de Torixoréu, conforme projeto e especificação anexa ao processo 4968/63 1.205.140,00
2. Parcela destinada a construção da tubulação forçada da usina hidrelétrica de

Torixoréu, conforme especificação anexa ao processo n. 4968/63	1.221.000,00
3. Parcela destinada a construção do castelo d'água da usina hidrelétrica de Torixoréu conforme projeto e especificação anexa ao processo n. 4968/63	533.500,00
4. EVENTUAIS	40.360,00
TOTAL	Cr\$ 3.000.000,00

(T. — 9243 21|3|64)

**PROCESSO N. 2617/63
Convênio n. 91/63**

Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, para aplicação do destaque de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), parte da dotação global de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), exercício de 1963 — Destinada à aquisição de tratores agrícolas, a cargo da respectiva Prefeitura.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Poxoréu, Estado de Mato Grosso daqui por diante denominadas, respectivamente SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo seu Superintendente em exercício doutor Francisco Gomes de Andrade Lima, e a segunda pelo seu Procurador, senhor Manoel Bosco de Almeida, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.462) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e especialmente, pelas cláusulas seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo a EXECUTORA obriga-se a empre-

gar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, e que faz parte do presente termo como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará a EXECUTORA a quantia de quatro milhões de cruzeiros (Cr\$ 4.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; — CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; ... 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.00 — Produção Agrícola; 3.2.3.0 — Produção Vegetal; 3.2.3.1 — Mecanização da Lavoura; 13 — Mato Grosso, 2 — Aquisição de tratores agrícolas a cargo das respectivas Prefeituras Municipais — Alto Garças, Poxoréu e Mateus — Cr\$ 6.000.000,00.

Desta dotação, foi inscrita em "Restos a Pagar" de 1963, sob o n. 0580, a importância de Cr\$ 4.000.000,00 a favor da Prefeitura Municipal de Poxoréu.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA subordinando-se contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento ao presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela po-

derá ser feito sem a prestação de contas da anterior; mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente do obra ou serviço objeto do presente acôrdo letreiro elucidativo de que os mesmos foram financiados com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro

terá os seguintes dizeres: — "ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA SPVEA".

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo, ser ampliado, alterado, renovado, ou modificado, a qualquer tempo quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 10 de março de 1964.

JOSE DE ALMEIDA VILAR DE MELO.

P. p. MANOEL BOSCO DE ALMEIDA.

MARIA DE NAZARE' LEMOS BOLONHA.

Testemunhas:

Clarisse Nobuko Suzuki,
Raimundo Jurandir da Trindade.

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Poxoréu — Estado de Mato Grosso — para aplicação do destaque de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), parte da dotação global de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1963, e destinada à aquisição de tratores agrícolas, a cargo das respectivas Prefeituras: Alto Garças, Poxoreu e Mateus.

1 Trator agrícola, de rodas Cr\$ 4.000.000,00

TOTAL Cr\$ 4.000.000,00

(T. 9154 — Dia 21|3|64).

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Presidência da República
SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO (SUNAB)
Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO N. 51, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1964

O Conselho Deliberativo da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), conforme deliberação tomada em sessão de 27 de fevereiro de 1964, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Delegada número 5, de 26 de setembro de 1962 e seu Regulamento, tendo em vista o que dispõem a Lei Delegada número 4, da mesma data, em seu artigo 6.º n.

IV e o Regulamento respectivo, em seu artigo 15, § 2.º e

Considerando que as atuais condições do abastecimento de bens essenciais ao consumo do povo aconselho medidas disciplinadoras do seu comércio, no sentido da contenção dos preços;

Considerando que, ao lado da proteção do consumidor, cumpre-se atenda aos justos interesses do comércio, assegurando-se-lhe razoável margem de lucro;

Considerando que, nos termos do dispositivo invocado visa a Lei Delegada número 4 condicionar o mercado de bens essenciais ao consumo

público, de modo a impedir lucros excessivos;

Considerando que a instituição do regime de aplicação da fórmula CLD é a medida mais aconselhável, no sentido da limitação dos lucros e consequente disciplina dos preços;

RESOLVE:

Art. 1.º — Fica instituído em todo o Território Nacional, em relação às mercadorias constantes desta Resolução, o regime de aplicação da fórmula CLD, observada a classificação e a margem de lucro estabelecida, como se seguem:

A) Classe Comum

Para o importador, atacadista-importador, atacadista representante, consignatário e o representante-consignatário, a margem de lucro máxima até 10%.

A) Classe Comum

Para o varejista, margem de lucro máximo até 20%.

Na Classe Comum incluem-se as mercadorias a seguir especificadas, produzidas em qualquer Região do País e as importadas do estrangeiro, de qualquer tipo ou espécie, beneficiadas ou não, seja qual for a embalagem:

- 1 Amido de milho
- 2 Arroz
- 3 Aveia
- 4 Aves
- 5 Banha Animal
- 6 Carnes bovina, suína, caprina, ovina e seus derivados
- 7 Cimento comum
- 8 Creme de milho
- 9 Farinha de Mandioca
- 10 Feijão
- 11 Fubá de Milho
- 12 Gorduras compostas
- 13 Gorduras Vegetais
- 14 Manteiga com sal ou sem sal
- 15 Massas alimentícias especiais (c/semolina ou ovos)
- 16 Milho
- 17 Óleos comestíveis
- 18 Ovos
- 19 Queijos
- 20 Rações balanceadas
- 21 Sal

B) Classe Especial

Para o importador, atacadista-importador, atacadista representante-consignatário, representante-consignatário, a margem de lucro máxima 15%.

Para o varejista, margem de lucro máxima 25%.

Na Classe Especial incluem-se as mercadorias a seguir especificadas, produzidas em qualquer região do País e as importadas do estrangeiro, de qualquer espécie ou tipo beneficiadas ou não, seja qual for a embalagem:

C) Classe Especial

- 1 Alho
- 2 Azeite de Oliveira
- 3 Bacalháu
- 4 Cebola
- 5 Charque
- 6 Batata, amarela ou branca
- 7 Frutas importadas

Art. 2.º A fórmula CLD integra-se pela adição dos valores seguintes:

- a) C Custo da mercadoria
- b) L Margem percentual de lucro
- c) D Despesas

Art. 3.º Para o comerciante atacadista, Representante, Consignatário, Representante-consignatário ou Varejista, a fórmula CLD, em relação às mercadorias especificadas nesta Resolução, consiste em:

I Custo da Mercadorias, integrado por:

- A) Preço de compra;
- B) Desembaraço da mercadoria e taxas a ele correspondente;

II Margem de Lucro, resultante da aplicação, sobre o total do item anterior, das margens percentuais de lucro estabelecidas na alínea A ou B do artigo 1.º conforme o caso.

III Despesas

Ao total resultante dos itens I e II serão acrescidas as despesas de:

A Armazenagem, seguro, beneficiamento, expurgo, e conservação frigorífica, desde que realizadas fora do estabelecimento comercial do Atacadista ou do Varejista;

B Transporte ou carreto da mercadoria até o estabelecimento do comerciante, quando devidamente comprovado;

C Imposto de vendas e consignações e, quando for o caso, os respectivos adicionais;

D Imposto de consumo quando houver, pago na fonte, e mais a diferença necessária para completar o imposto calculado sobre o preço da venda.

Art. 4.º Para o comerci-

ante importador, Atacadista importador, Representante, Consignatário, Representante-consignatário, a fórmula CLD, em relação às mercadorias importadas do estrangeiro, consiste em:

I Custo da mercadoria, integrado por:

- A) Preço da compra;
- B) Despesas bancárias;
- C) Juros pagos pelo financiamento recebido para a compra da mercadoria;
- D) Direitos aduaneiros;
- E) Taxas portuárias;
- F) Faltas e avarias, até 2%;

II Margem de Lucro: — sobre o total resultante do item anterior serão aplicados os percentuais de lucro até o máximo estabelecido nas alíneas A ou B do artigo 1.º conforme o caso.

III Despesas: — ao total resultante dos itens I e II serão acrescidas despesas de:

A) Armazenagem, Seguro, Beneficiamento, Expurgo, e Conservação frigorífica, somente quando realizadas fora do estabelecimento comercial do importador, atacadista-importador, Representante, Consignatário, Representante-consignatário.

B) Deságio resultante da venda de letras do Tesouro, adquiridas nos termos da Instrução número 239, da SUMOC, quando devidamente comprovado;

C) Transporte ou carreto da mercadoria até o estabelecimento do comerciante, quando devidamente comprovado;

D) Imposto de vendas e consignações e, quando for o caso os respectivos adicionais;

E) Imposto de consumo, quando houver, pago na Alfândega, mais a diferença necessária para completar o imposto calculado sobre o preço de venda.

Art. 5.º Quando se tratar de mercadoria importada do estrangeiro, o preço de venda só será autorizado mediante comprovação, junto ao Órgão local da SUNAB, do dispêndio efetuado em relação aos componentes do custo e às despesas, como especificado nos itens I e III do artigo anterior.

§ Único A venda das mercadorias de que trata este

artigo só será permitida depois que o comerciante estiver de posse da autorização expedida pelo Órgão local da SUNAB e cujo número será obrigatoriamente citado na nota fiscal emitida.

Art. 6.º O comerciante varejista que adquirir, diretamente, nas fontes de produção ou fábricas nacionais, mercadorias sujeitas ao regime da fórmula CLD e também as revender diretamente ao consumidor, terá como margem percentual de lucro apenas a permitido ao varejista, conforme a classificação da mercadoria.

§ Único O importador Atacadista-importador, Atacadista representante, Consignatário ou Representante-consignatário, que vender diretamente ao consumidor mercadoria nacional ou importada do estrangeiro, sujeito ao regime da fórmula CLD, terá, como margem percentual de lucro apenas a permitida ao varejista, conforme a classificação da mercadoria.

Art. 7.º Nas vendas de mercadorias sujeitas ao regime da fórmula CLD, entre atacadistas, Atacadista-importadores; Importadores, Representantes, Consignatários, Representantes-consignatário, e varejistas, não será permitido acrescer, considerar ou computar nenhuma margem percentual de lucro.

Art. 8.º As Notas Fiscais, que forem exigidas e que não estiverem em poder do comerciante, deverão ser apresentadas a fiscalização dentro do prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas).

Art. 9.º Os estabelecimentos que comerciam com produtos alimentícios sujeitos à aplicação da fórmula CLD, devem manter afixada tabela de preços destes produtos, em local visível, de fácil leitura e acesso ao público, escrita em letra e algarismos de, pelo menos 3 cms de altura.

Art. 10 A presente Resolução entrará em vigor 72 (setenta e duas) horas após sua publicação no "Diário Oficial da União" revogadas as disposições em contrário.

Benedicto Pio da Silva
Presidente

Confere com o original
Maria de Nazaré Maia

Esc. Datilógrafo
VISTO:
Leticia Paiva Vieira
 Res. pelo DPA
 (Ext. 21-3-64)

RESOLUÇÃO N. 52, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1964

O Conselho Deliberativo da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), conforme decisão tomada em sessão realizada a 27 de fevereiro de 1964 no uso das atribuições que lhe confere o § 1.º do art. 80. da Lei Delegada n. 5, de 26 de setembro de 1962 e seu Regulamento, tendo em vista o que dispõem a Lei Delegada número 4, da mesma data, em seu artigo 60. número IV, e o Regulamento respectivo, em seu artigo 15, § 2o. e

Considerando que as atuais condições do abastecimento de pescado aconselham medidas disciplinadoras do seu comércio, visando a contenção dos preços comumente elevados a níveis exorbitantes, e especialmente às vespéras da Semana Santa;

Considerando que ao lado da proteção ao consumidor cumpre atender aos justos interesses do Comércio, assegurando-se-lhe razoável margem de lucro;

Considerando que, nos termos do dispositivo invocado, visa a Lei Delegada n. 4 condicionar o mercado, de modo a impedir lucros excessivos.

RESOLVE:

Art. 1.º Estabelecer, em todo o território nacional a margem de lucro máximo de 30%, para os revendedores de pescado, a incidir sobre os preços constantes das notas comprobatórias de aquisição do produto.

Parágrafo Único A margem de lucro fixado neste artigo inclui as despesas e os impostos incidentes.

Art. 2.º O revendedor não poderá majorar o preço do pescado pelo trabalho de limpeza e corte em postas ou filés, mesmo quando for exigido pelo comprador.

Art. 3.º O preço de venda das várias espécies de pescado deverá constar de tabela afixada em lugar visível, permitindo fácil leitura e acesso ao público, escrita em le-

tras e algarismos de pelo menos, três cmc. de altura.

Art. 4.º A presente Resolução entrará em vigor 72 (setenta e duas) horas após sua publicação no "Diário Oficial da União", revogadas as disposições em contrário.

(a) **Benedicto Pio da Silva**
 Presidente

Confere com o original
Maria de Nazaré Maia
 Esc. Datilógrafo

VISTO:

Leticia Paiva Vieira
 Resp. p| DPA
 (Ext. 21-3-64)

RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES EM ATRAZO

A Delegacia Regional da SUPRA, convida os contribuintes em atrazo para procederem ao pagamento das contribuições devidas à Autarquia por força do disposto nos artigos 60. e 70. da Lei número 2613, de 23-9-55, mantida pela Lei Delegada número 11, de 11-10-62 e Decreto 1.878-A de 13-12-62, a fim de prevenir o lançamento ex-offício e cobrança judicial, tudo de acordo com o disposto no Regulamento em vigor:

1 Estão obrigados à contribuição de 3% sobre a remuneração devia a seus empregados, as empresas que exploram as seguintes atividades:

1 Indústria do açúcar; 2 — Indústria de Laticínios; 3 — Charqueadas; 4 — Indústria do Mate; 5 — Extração de Fibras Vegetais e Descarcamento do Algodão; 6 — Indústria de Beneficiamento de Café; 7 — Indústria de Beneficiamento do Arroz; 8 — Extração do Sal; 9 — Extração de madeira, resina e lenha; 10 — Matadouros; 11 — Frigoríficos rurais; 12 — Curtumes rurais; 13 — Olarias.

Excluem-se desta contribuição a indústria caseira, o artesanato e as pequenas organizações rurais, de transformação ou beneficiamento de produtos rurais do próprio dono e cujo valor não exceder de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).

2 Considera-se remuneração, para efeito da arrecadação, o valor total, pago em dinheiro ou em espécie (inclusive comissões, percentagens

e gratificações) a diaristas, mensaístas, tarefeiros, empreiteiros, parceiros e semelhantes, pela prestação de serviços relativos às atividades das empresas.

3 Estão obrigadas à contribuição de apenas 1% as empresas rurais (pessoas físicas ou jurídicas) que exerçam outras atividades não enquadradas na alínea primeira, sendo isentas apenas quando a propriedade explorada for de pessoa física e seja de valor venal ou inferior a Cr\$ 200.000,00.

4 As contribuições são devidas a partir de 5 de junho de 1956 e deverão ser recolhidas até o último dia do mês seguinte ao da prestação dos serviços pelos empregados, passando daí por diante, a vencer juros de 6% ao ano até o efetivo recolhimento.

5 Nos termos do art. 90. da Lei em referência, as contribuições devidas à SUPRA serão recolhidas na forma, prazo e local que forem determinados no Regulamento, incorrendo o contribuinte, pelo não recolhimento dentro de 120 (cento e vinte) dias do vencimento, além dos juros de mora, na multa de 10% (dez por cento).

6 Os recolhimentos deverão ser feitos, mediante guia própria, nas agências do Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, ou Coletorias Federais mais próxima ao domicílio do contribuinte.

Os pedidos de informação devem ser dirigidos a sede da Delegacia Regional da SUPRA, à travessa Quintino Bocaiuva, 1.404, nesta cidade.

Belém, 17 de março de 1964
Deputado Benedito Monteiro
 Delegado

José Ribamar Cruz

Assessor

José Silva

Responsável pela Equipe de Fiscalização
 (Ext. 21-3-64)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS

Compra de terra

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Osvaldo Aurino Sabaiva nos termos do art. 70. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma

sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 60. Comarca 100. Termo 100. Município de Belém e 180. Distrito medindo 10 metros de frente e 50 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente, com à Rua Dr. Aurélio do Carmo, lado direito, com Francisco de Freitas, lado esquerdo, com Raimundo Gomes e fundos com o terreno de Dr. Pericles Guedes.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquel município de Belém. Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 3 de março de 1964.

Yolanda L. de Brito
 Oficial Administrativo
 (Dia 11-21 e 31-3-64)

Compra de terras

De ordem do sr. chefe deste serviço, faço público que por Sebastiana Burjaque da Silva Dias, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 21.ª Comarca; 50.º Termo; 50.º Município, no município de Marabá e 250.º Distrito, medindo 250 metros de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Fazendo frente com o ramal de S. Felix, lado direito com terras de Jos Gabay, lado esquerdo com o lugar denominado Assaizal e fundos com quem de direito.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por sessenta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Marabá.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 3 de Março de 1964.

Yolanda L. de Brito
 Oficial Administrativo
 (Dias — 12 e 22-3 e 2.4-64)

Compra de terras

De ordem do sr. chefe deste serviço, faço público que por Raimunda Izabel Saraiva, nos termos do artigo sétimo do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 31.ª Comarca; 81.º Termo; 81.º Município, no município de S. Caetano de Odivelas e 219.º Distrito, medindo 350 metros de frente e 1.500 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Situado à margem direita do rio Mujuim, fazendo frente no Igarapé Matupiri afluente direito do rio Mujuim, lado direito com terras requeridas por Elpidio Rodrigues Saraiva, lado esquerdo com terras requeridas por Joviano Soares da Cunha e pelos fundos no ramal de Marabitanas.

A N U N C I O S

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de São Caetano de Odivelas

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 3 de Março de 1964.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 12 e 22-3 e 2.4-64)

Compra de terras

De ordem do sr. chefe deste serviço, faço público que por Neuza Prado de Azevedo, nos termos do artigo sétimo do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a Indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca, 11.º Termo, 11.º Município de Acará e 22.º Distrito, medindo 3.000 mts de frente e 2.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente, com a margem esquerda da Estrada Acará-Mojú, lado direito, com o quilômetro 34, pelo lado esquerdo, com o quilômetro 37 e fundos com quem de direito.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Acará.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 6 de março de 1964.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 12 e 22-3 e 2.4-64)

Compra de terras

De ordem do sr. chefe deste serviço, faço público que por Perina Abbade Ramalho, nos termos do artigo sétimo do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a Indústria Agrícola, sitas na 21.ª Comarca; 50.º Termo; 50.º Município, no município de Marabá e 250.º Distrito, medindo 250 metros de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente, com o Igarapé Geladinho, lados direito e esquerdo com Alfredo José Chuquia, pelo lado de cima e fundos com terras ocupadas por quem de direito. Está situado à margem direita do Igarapé Geladinho.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por sessenta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Marabá.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 6 de março de 1964.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo

(Dias — 12 e 22-3 e 2.4-64)

COMÉRCIO E INDÚS.
TRIAS, PIRES GUERREIRO,
S. A. (PIRGUESA)

Ata da Assembléia Geral Extraordinária de Comércio e Indústrias, Pires Guerreiro, S. A. (Pirguesa), realizada a 12 de outubro de 1963

As dez horas do dia doze de outubro de mil novecentos e sessenta e três, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil em sua sede social, à rua Doutor Malcher, cinquenta e três, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas de Comércio e Indústrias, Pires Guerreiro, S. A. (Pirguesa), em número representativo de mais de noventa por cento do capital social, com direito a voto, conforme consta das assinaturas apostas no Livro de Presença. Aquela hora, em consequência de aclamação dos presentes, assumiu a presidência o acionista José Santos Cruz que convidou o acionista Humberto Martins para secretariá-lo, mandando, em seguida, que o secretário lesse o edital de convocação da Assembléia Geral, o que foi feito, em voz alta, nos seguintes termos, conforme publicações no DIÁRIO OFICIAL deste Estado, edições de três, quatro e dez de outubro de mil novecentos e sessenta e três, e na "Fôlha do Norte", edições de dois, cinco e dez também de outubro de mil novecentos e sessenta e três: "Comércio e Indústrias, Pires Guerreiro, S. A. (Pirguesa). Assembléia Geral Extraordinária. Primeira Convocação. Convoco os acionistas de Comércio e Indústrias, Pires Guerreiro, S. A. para, no dia doze de outubro, na sede social, à rua Doutor Malcher número cinquenta e um a cinquenta e três, nesta cidade de Belém do Pará, em Assembléia Geral Extraordinária, tomarem conhecimento e deliberarem sobre proposta da Diretoria a respeito da alienação de parte de um imóvel do patrimônio social, na conformidade da disposição final do artigo cento e dezenove do decreto-lei dois mil seiscentos e vinte e sete, de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta. Belém, primeiro de outubro de mil novecentos e sessenta e três José Santos Cruz, diretor no exercício da Presidência". Prosseguindo nos trabalhos, o presidente determinou ao secretário a leitura da exposição justificativa apresentada pela Diretoria, no sentido de ser alienada parte de um imóvel do patrimônio social, assim caracterizada: hum

lote de terras, situado na localidade de Icoaraci, município de Belém, apresentando a forma geométrica de um trapézio, com uma área de três hectares, setenta e dois ares e trinta centiares, com um perímetro de hum mil, duzentos e vinte e hum metros e oitenta centímetros, limitando-se ao norte (lado direito) do marco I ao marco III com terras de Brasil Extrativa S. A., por uma linha reta no rumo de oitenta e dois graus, quarenta e três sudeste (82° 43' SE) e de extensão igual a quatrocentos e noventa e três metros e oitenta centímetros sem incluir os sessenta e seis metros que vão do marco I à linha de baixa mar da baía; ao sul (lado esquerdo) do marco IV ao marco V, do marco V ao marco VI com o restante das terras de Comércio e Indústrias, Pires Guerreiro, S. A. (Pirguesa) por duas linhas retas: uma no rumo de oitenta e dois graus e quarenta e três minutos Noroeste (82° 43' NW) e distância de duzentos e noventa e três metros e outro no rumo de setenta e nove graus e quinze minutos Noroeste (79° 15' NW) e distância de cento e noventa e quatro metros; a leste (fundos) do marco III ao marco IV com terras de terceiros, por uma linha reta no rumo de sete graus e dezessete minutos Nordeste (07° 17' NE) e uma distância de setenta e seis metros e cinquenta centímetros e a Oeste (frente com a Baía do Guajará), por uma linha sinuosa, de extensão aproximada a sessenta e sete metros, lote de terras esse que ao tempo de sua aquisição era parte dos lotes seis e sete medindo estes cento e dez metros de frente por seiscentos e sessenta metros de fundos, adquirido conforme escritura pública de compra e venda lavrada em notas do Cartório Diniz, às fôlhas oitenta e sete do livro número duzentos e sessenta e cinco em vinte e quatro de setembro de mil novecentos e sessenta e dois, transcrita no Registro de Imóveis do Segundo Ofício desta Comarca às fôlhas vinte e dois do livro número três-R, sob o número de ordem vinte e três mil trezentos e trinta e sete, em vinte e nove de novembro de mil novecentos e sessenta e dois, e lotes números oito, nove e dez, adquiridos conforme escritura pública de compra e venda lavrada em notas do Cartório Lauro Chaves, desta Comarca, às fôlhas quinze verso do livro número hum-N, em catorze de dezembro de mil novecentos e vinte e cinco (1925), transcrita no Registro de Imóveis do primeiro Ofício desta Comarca,

às fôlhas duzentos e vinte e oito (228) do livro três-H, sob o número de ordem hum mil setecentos e trinta, em vinte e seis de junho de mil novecentos e sessenta e dois. Em discussão, como ninguém se manifestasse foi posta em votação a proposta da Diretoria, sendo a mesma aprovada por unanimidade de votos nos seguintes termos: a) autorizar a alienação do referido imóvel, pelo preço e quantia certa de dois milhões de cruzeiros, sendo compradora Óleos do Pará S. A. (OLPASA), empresa industrial e mercantil, com sede nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará; b) todas as despesas, inclusive tributos, indispensáveis à transferência definitiva, para o nome da compradora do imóvel já mencionado, ficam sob a responsabilidade exclusiva da compradora Óleos do Pará S. A. (OLPASA). Em seguida, o presidente pôs a palavra à disposição, a quem dela quisesse usar. Como ninguém se manifestasse, o Presidente declarou encerrada a reunião, suspendendo os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. Reaberta a reunião esta ata foi lida, posta em discussão e aprovada, sem qualquer impugnação, motivo pelo qual vai assinada pelos membros da mesa e demais acionistas presentes. José Santos Cruz, Humberto Martins, Hubert Pricken, Nelson Souza. A presente ata é cópia fiel da que se encontra lavrada no Livro de Atas de Assembléia Geral de Comércio e Indústrias, Pires Guerreiro, S. A. (Pirguesa). Belém, dois (2) de março de mil novecentos e sessenta e quatro (1964).

JOSÉ SANTOS CRUZ, Presidente da Assembléia Geral.
HUMBERTO MARTINS, Secretário da Assembléia Geral.

BANCO DO ESTADO
DO PARÁ, S. A.

Cr\$ 3.500,00

Pagou os emolumentos na 1.ª via na importância de três mil e quinhentos cruzeiros.

Belém, 10 de março de 1964.

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço as firmas supra de José Santos Cruz e Humberto Martins.

Belém, 10 de março de 1964.

Em testemunho (JVMC) da verdade.

Jacyntho Vasconcelos Moreira de Castro — Tabelião substituto.

JUNTA COMERCIAL DO
ESTADO DO PARÁ

Esta ata em 4 vias foi apresentada no dia 11 de março de 1964 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 16 do mesmo. Contendo três

(3) fôlhas de ns. 639-641, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 91-64. E para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 16 de março de 1964.

O Diretor — Carmen Celeste Tenreiro Aranha, pelo Diretor.

(Ext. — 21|3|64)

AUTO PEÇAS BRASÍLIA

S. A.

Ata da Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 14 de março de 1964.

As 20 (vinte) horas do dia 14 de março de 1964, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, na sede do estabelecimento sito à Rua de Santo Antonio n. 300, reuniram-se em primeira convocação os acionistas de Auto Peças Brasília S. A., representando mais de dois terços (2/3) do capital social, com direito a voto, conforme se verifica do respectivo livro de presença de acionistas.

Em virtude de se achar ausente à hora regulamentar, para início dos trabalhos, o Sr. Presidente da Assembléia Geral, o senhor presidente da diretoria convocou o Sr. Francisco dos Santos Doutel para assumir a presidência do cargo, o que foi aceito. No desempenho dessa função, o Presidente convidou os Srs. Adriano da Silva Marta e João da Silva Tavares para comporem a mesa, sendo estes como secretários.

Constituída assim a mesa o sr. Presidente mandou proceder à leitura do anúncio convocatório publicado na "Fôlha do Nor'e" e DIÁRIO OFICIAL do Estado, nos seguintes termos:

Em cumprimento ao artigo 20 dos nossos Estatutos e a Lei que rege as Sociedades Anônimas, convidamos aos nossos Acionistas para a reunião de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 14 de março de 1964, às 20 horas, em nossa sede à rua de Santo Antonio n. 300, a fim de discutir o seguinte:

- Leitura e aprovação do Balanço do exercício de 1963;
- Eleição da nova Diretoria para novo período, e votação da remuneração do biênio vindouro;
- Eleição do Conselho Fiscal e votação da respectiva remuneração;
- O que mais convier.

Belém, 8 de março de 1964.
FELICIANO DA SILVA SANTOS, Presidente da Assembléia Geral.

Logo em seguida entrou em discussão a primeira parte dos trabalhos, isto é, o Relatório da Diretoria, Demonstração de Lucros e Perdas, o Balanço e finalmente,

o parecer do Conselho Fiscal, sendo ditas peças discutidas e aprovadas sem qualquer restrição por todos os presentes. Em prosseguimento o Sr. Presidente propôs que fosse criado o cargo de Diretor Comercial para o biênio 64-65, bem como a instalação de filiais, o que foi aprovado por unanimidade.

A seguir submeteu à discussão os honorários da Diretoria e Conselho Fiscal para o exercício de 1964 que foram fixados e aprovados na seguinte base:

Diretor Presidente, cento e oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 180.000,00) mensais; Diretor Comercial, cento e oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 180.000,00) mensais; vice-Diretor Comercial, cento e vinte mil cruzeiros (Cr\$ 120.000,00).

Para os membros do Conselho Fiscal foram aprovados também, os honorários de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) a cada membro efetivo, mensalmente. A comissão da diretoria ficou estipulada em 15% divididos em partes iguais.

Dando ainda prosseguimento, seguem-se a eleição da Diretoria, membros efetivos do Conselho Fiscal e respectivos suplentes do Presidente da Assembléia Geral para o biênio de 64-65, tendo a escolha recaído nos seguintes acionistas:

DIRETORIA:

Francisco dos Santos Doutel — Presidente.

Artur da Costa — Vice-Presidente.

Manoel Mendes Luiz Abreu — Diretor Comercial.

Adriano da Silva Marta — Vice-Diretor Comercial.

CONSELHO FISCAL:

Maria de Lourdes Goes.

Francisco Ribeiro França

Antonio Alves Teixeira

SUPLENTES:

Eugenio Leitão de Brito

José Mata.

Reinaldo Domingos Vicente.

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA GERAL,

José Lopes de Macêdo.

Após a leitura dos novos diretores, o Sr. Presidente pôs a palavra à disposição dos presentes.

Como ninguém dela quizesse fazer uso, o Sr. Presidente aproveitou a oportunidade para congratular-se com todos os presentes pelos auspiciosos resultados verificados no exercício de 1963, bem como agradecer a valiosa e prestimosa cooperação de todos os auxiliares da empresa.

E como ninguém mais se manifestasse, o Sr. Presidente, depois de agradecer a presença dos Srs. acionistas, declarou encerrada a reunião, de cujo trabalho lavrou-se a presente ata que vai assinada por mim como secretário e demais acionistas presentes.

Belém, 14 de março de

1964.

(aa) João da Silva Tavares
Artur da Costa.

Manoel Mendes Luiz
Abreu

Adriano da Silva Marta
Francisco dos Santos

Doutel.

Dalila Coutinho Dou'el

Maria de Lourdes Goes

Rafael da Silva Coutinho.

Obs.: — Esta cópia foi transcrita fielmente do original.

(a) Francisco dos Santos Doutel, Presidente da Assembléia Geral.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S. A.

Cr\$ 3.500,00

Pagou os emolumentos na 1.ª via na importância de três mil e quinhentos cruzeiros.

Belém, 16 de março de 1964.

Assinatura ilegível.

1.º OFÍCIO DE NOTAS Tabelião

Edgar da Gama Chermont

Reconheço verdadeira a firma retro de Francisco dos Santos Doutel.

Belém, 17 de março de 1964.

Em testemunho (EGC) da verdade.

Edgar da Gama Chermont, Tabelião.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta ata em 4 vias foi apresentada no dia 16 de março de 1964, e mandada arquivar dor despacho do Diretor de 18 do mesmo, contendo duas (2) fôlhas de ns. 651-652, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 196-64. E para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 18 de março de 1964.

O Diretor — Oscar Faciola.
(Ext. 21|3|64).

AMAZÔNIA DESENVOLVIMENTOS E TURISMO S/A

Assembléia Geral

Ordinária

— CONVOCAÇÃO —

São convidados os acionistas desta Sociedade a reunirem-se em Assembléia Geral Ordinária a ser realizada em 30 de Março de 1964, às 17 horas, na sede social, à Rua Santo Antonio, 95 nesta cidade, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao

exercício social findo em 31 de Dezembro de 1963, bem como procederem à eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o novo período social, fixando a remuneração dos titulares.

Belém, 19 de março de 1964
Sylvio Azambuja Maurício de Abreu — Diretor Presidente
(Ext. 21, 24 e 25-3-64)

BENEFICENTE AVANTE FUTEBOL CLUBE Departamento Autônomo de Futebol EDITAL

Pelo presente edital convoco os senhores associados para comparecerem à reunião da eleição da nova Diretoria de Assembléia Geral destinado Departamento Autônomo para o período de 1.º/4/64 a 1.º/4/1965, a realizar-se na sede social, situada à Avenida Governador José Malcher n. 1887, nesta cidade, na forma regimental, no dia 31|3|1964.

Fica ainda esclarecido que se às 20 e 20,30 horas, não houver quorum, a eleição será efetivada às 21 horas pelos associados presentes.

Belém, 20 de março de 1964.

Antonio Cavaleiro de Brito
Presidente

S/A — BRAGANTINA DE IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO Assembléia Geral Ordinária

— CONVOCAÇÃO —

Nos termos da Legislação em vigor e em obediência aos estatutos, convocamos os senhores acionistas desta Sociedade, para a reunião de Assembléia Geral Ordinária a se realizar no dia 23 do corrente mês, às dezois horas, em sua sede à Travessa D. Romualdo Coêlho número 752, para deliberar sobre:

- 1) Apreciação e votação das Contas do exercício findo e Parecer do Conselho Fiscal.
- 2) Eleição e Remuneração da Diretoria.
- 3) Eleição e Remuneração do Conselho Fiscal.
- 4) O que ocorrer.

Belém, 12 de março de 1964

(a) Ismael Cavalcanti Ribeiro Filho — DIRETOR

(Ext. 21-3-64)

BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA S.A.

AVISO AOS ACIONISTAS

Avisamos aos Senhores Acionistas que se encontram

à sua disposição, na forma do art. 99 do decreto-lei federal número 2.627, de 26 de setembro de 1940, para serem examinados, nas horas de expediente, na sede deste Banco, à praça Visconde do Rio Branco, número 90 (noventa), os seguintes documentos, todos referentes ao exercício de 1963:

- Relatório da Diretoria;
- Contas de lucros e Perdas;
- Balanços semestrais;
- Pareceres do Conselho Fiscal.

Belém, 20 de março de 1964
Oswaldo de Castro Rebelo
Presidente — em exercício
(Ext. Dias — 21-3- — 12 e 26-4-64)

M. F. GOMES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A

Comunicamos aos Senhores Acionistas, que se encontram à sua disposição na sede social à avenida Senador Lemos, 377, nesta cidade de Belém, os documentos referentes ao artigo 99, do decreto-lei 2627, 26-9-1940, relativos ao ano de 1963.

Belém, 20 de março de 1964
Manoel Fernandes Gomes
Diretor-Presidente
(Ext. 21, 24 e 31-3-64)

CIA. "GUAPORÉ", INDUSTRIAL E AGRÍCOLA
Assembléia Geral Ordinária
CONVOCAÇÃO

Convoco os Senhores Acionistas desta Sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 20 de abril do corrente ano, às 15 horas, na sede social, à Rua 28 de Setembro, 269, conj. 508, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1963;
- Eleição dos membros efetivos do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício de 1964;
- Fixação dos honorários da Diretoria e dos membros efetivos do Conselho Fiscal para o exercício de 1964.

Outrossim, comunico aos Senhores Acionistas que já se encontram à sua disposição, na sede social, os documentos de que trata o artigo 99 do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém-Pará, 18 de março de 1964.

(a.) **ATTILA BEBIANNO**,
(Ext. — 20, 21 e 24/3/64)
Presidente.

TAXI - AÉREO "M A R A - JOARA", S. A.
Assembléia Geral Ordinária

CONVOCAÇÃO

Convoco os Senhores Acionistas desta Sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 29 de abril do corrente ano, às 14 horas, na sede social à Av. Generalissimo Deodoro, 737, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Demonstração da Conta Lucros e Perdas, Balanço Geral e demais contas relativas ao exercício de ... 1963;
- Eleição dos membros da Diretoria para o exercício de 1964;
- Eleição dos membros efetivos do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício de 1964;
- Fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal para o exercício de ... 1964.

Outrossim, comunico aos Senhores Acionistas que já se encontram na sede social à Av. Generalissimo Deodoro 737, os documentos de que trata o artigo 99, do Decreto-Lei n. 2.627, de 26/9/40.

Belém-Pará, 20 de março de 1964.
(a.) **MESSIAS CAMPOS**,
Presidente.
(Ext. — 20, 21 e 24/3/64)

"SANTA MÔNICA", BENEFICIAMENTO DE BARRACHA S. A.
Assembléia Geral Ordinária
CONVOCAÇÃO

Convoco os Senhores Acionistas desta Sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 20 de abril do corrente ano, às 10 horas, na sede social, à Rua 28 de Setembro, 269, conj. 508, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1963;
- Eleição dos membros efetivos do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício de 1964;
- Fixação dos honorários da Diretoria e dos membros efetivos do Conselho Fiscal para o exercício de 1964.

Outrossim, comunico aos senhores acionistas que já se encontram à sua disposição

na sede social, os documentos de que trata o artigo 99, do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém-Pará, 18 de março de 1964.

(a.) **ATTILA BEBIANNO**,
Presidente.
(Ext. — 20, 21 e 24/3/64)

"SANTA MÔNICA", BENEFICIAMENTO DE BARRACHA S. A.
Assembléia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

São convidados os Senhores Acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, às 10 horas do dia 30 de março de 1964, na sede social, à Rua 28 de Setembro, conjunto 508, nesta Capital, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre uma proposta da Diretoria, devidamente aprovada pelo Conselho Fiscal, para aumento do capital social e consequente modificação do artigo 50. dos Estatutos sociais.

Belém-Pará, 18 de março de 1964.

(a.) **ATTILA BEBIANNO**,
Presidente.
(Ext. — 20, 21 e 24/3/64)

S L AGUIAR, FIBRAS, SEMENTES E ÓLEOS S. A.

Comunicamos aos Senhores Acionistas, que se encontram à sua disposição na sede social à Trav. Marquês de Pombal n. 20, nesta cidade de Belém, os documentos referentes ao artigo 99, Decreto-Lei n. 2.627, de ... 26-9-1940, relativos ao ano de 1963.

Belém, 17 de março de 1964.

"S. L. Aguiar, Fibras, Sementes e Óleos S. A." —
(a.) **Salomão Leão Aguiar**,
Diretor Presidente.
(Ext. — 20, 21 e 24/3/64)

S/A — BRAGANTINA DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO

Assembléia Geral Ordinária

— C O N V O C A Ç Ã O —

Nos termos da Legislação em vigor e em obediência aos estatutos, convocamos os senhores acionistas desta Sociedade, para a reunião de Assembléia Geral Ordinária a se realizar no dia 23 do corrente mês, às dezesseis horas, em sua sede à Travessa D. Romualdo Coêlho número 752 para deliberar sobre:

- 1) Apreciação e votação das Contas do exercício findo e Parecer do Conselho Fiscal.
- 2) Eleição e Remuneração

da Diretoria.

- 3) Eleição e Remuneração do Conselho Fiscal.
- 4) O que ocorrer.

Belém, 12 de março de 1964
(a) **Ismael Cavalcanti Ribeiro Filho** — DIRETOR
(Ext. — 13, 19 e 20/3/64)

INDÚSTRIAS JORGE CORRÊA S. A.

Comunicamos aos Srs. Acionistas que se encontram à sua disposição durante as horas de expediente, em nossa sede social, os documentos de que trata o art. 99, do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, relativos ao ano de 1963.

Belém, 20 de março de ...
A DIRETORIA
(Ext. 20, 21 e 24/3/64)
COMPANHIA INDUSTRIAL DO BRASIL

Convocação de Assembléia Geral

De ordem do senhor Presidente da Assembléia Geral ficam todos os senhores Acionistas convocados para se reunirem em sessão de Assembléia Geral Ordinária, a ser realizada no dia 31 de março corrente, na sede social, sita à rua da Municipalidade, número 670, nesta cidade, afim de tomarem conhecimento das contas da Diretoria, referente ao exercício de 1963 e o que ocorrer.

Pará, 21 de março de 1963.
Hermenegildo Perdigão
Pena de Carvalho
Secretário
(Ext. — Dias 20, 21 e 24/3/64)

F. DE CASTRO, MODAS S.A.
Assembléia Geral Ordinária

Na forma do disposto nos estatutos sociais, convoco os senhores acionistas desta sociedade para a reunião de Assembléia Geral Ordinária que se deverá realizar, reunindo na sede social à rua de Santo Antonio, número 132, à 16 do corrente mês de março, às 14 horas, a fim de deliberarem sobre o relatório da Diretoria, aprovação do Balanço e parecer do Conselho Fiscal sobre as contas da Diretoria referentes ao último exercício e ainda o que ocorrer.

Belém, 4 de março de 1964.
(a) **Antonio Baptista Pires**,
D. Presidente.

Por motivo de força maior deixou de ser publicado no D. O. de 7/3/64.

(Ext. 5, 6 e 19/3/64)

AMAZONIA S/A — INVESTIMENTO, CRÉDITO E FINANCIAMENTOS

Carta de autorização n. 139 da SUMOC

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

— C O N V O C A Ç Ã O —

São convocados os senhores acionistas da "Amazônia S/A Investimentos, Crédito e Financiamentos", Carta de Autorização número 139 — SUMOC — a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária a se realizar no próximo dia 25 de março de 1964, às 09 horas na sede social da empresa à Avenida Portugal 323 — 20. andar — salas 209-13, para deliberarem sobre os seguintes assuntos:

a) leitura, discussão e aprovação do relatório da diretoria, balanço, demonstração de contas de "Lucros e perdas" e parecer do Conselho Fiscal referente ao exercício de 1963;

b) eleição do Conselho Fiscal para o corrente exercício;

c) fixação dos honorários da diretoria e do Conselho Fiscal;

d) o que ocorrer;

Belém, 4 de março de 1964.

(aa) **Cap. Napoleão Carneiro**

Brasil

Diretor Presidente

Carlos Moraes de Albuquerque

Diretor Técnico e respondendo

pelo Diretor Superintendente

e Fernandino Pinto

Diretor Comercial

(Ext. Dias 12, 14 e 20-3-64)

PORTUENSE, FERRAGENS S/A

Comunicamos aos srs. acionistas que, a partir desta data, ficam à sua disposição para efeito de exame, os documentos de que trata o artigo 99, da Lei das Sociedades por Ações. Os documentos em questão poderão ser examinados todos os dias úteis, nos escritórios da Empresa, nas horas de expediente.

Belém, 13 de março de 1964.

(a.) **Expedito Lobato Fernandes**, Presidente.

(Ext. — 17, 18 e 19/3/64)

AMAZONIA S/A — INVESTIMENTO, CRÉDITO E INVESTIMENTOS

Carta de autorização n. 139 da SUMOC

— A V I S O —

Comunicamos aos senhores acionistas que se encontram a disposição em nossa sede social à Avenida Portugal 323 20. andar — salas 209/13 nas horas de expediente, os documentos de que trata o Artigo 99, do Decreto Lei. 2.627 de 26 de setembro de 1940, relativo ao exercício de 1963.

Belém, 2 de março de 1964.

(aa) **Cap. Napoleão Carneiro**

Brasil

Diretor Presidente

Carlos Moraes de Albuquerque

Diretor Técnico e respondendo

pelo Diretor Superintendente

e Fernandino Pinto

Diretor Comercial

(Ext. Dias 12, 20-3-64)

COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO PARÁ

1.ª Convocação

Convidamos os srs. acionistas para a reunião da Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada às quinze horas no dia 31 de março de 1964, em nossa sede à Av. Castilhos França, n. 246, nesta cidade, para:

a) Apreciação do Balanço, Relatório da Diretoria, Parecer do Conselho Fiscal e Contas relativos ao exercício de 1963;

b) Eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício de 1964.

Belém, 19 de março de 1964.

Os Diretores: **Américo Nicolau Soares da Costa**, **Antonio Nicolau Vianna da Costa** e **Paulo Cordeiro de Azevedo**.

(Ext. — 19, 20 e 21-3-64)

CARTÓRIO RIBAMAR SANTOS

Reconheço a firma supra

Oscar Faciola.

Em testemunho O. S. S. da

verdade.

ONDINA SANTOS DA SILVA

Escrevente Autorizada.

(T. 9239 — 20-3-64)

JUNTA COMERCIAL

CERTIDÃO N. 79/64

Certifico, a requerimento de **PAULO DE TARSO DIAS KLAUTAU**, brasileiro, solteiro, advogado, conforme petição protocolada sob o número 799 em 11 de Março de 1964, que revendo o arquivo

desta repartição verifiquei **QUE**, por despacho proferido por esta Diretoria da Junta Comercial no dia onze de Março de mil novecentos e sessenta e quatro (1964) encontra-se devidamente arquivado sob o número cento e setenta e oito / sessenta e quatro (178/64), uma página no Diário da União de sexta-feira, sete de Fevereiro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964), no qual está publicado o Decreto número cinquenta e três mil quinhentos e quinze (53.515) de trinta de Janeiro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964) e cujo teor é o seguinte: **DECRETO** número 53.515 de 30-1-1964 — Concede à sociedade estrangeira **Bank Of London & South Limited** autorização para aumentar o seu capital. O Presidente da República usando das atribuições que lhe confere o artigo oitenta e sete (87) inciso primeiro (1) da Constituição, e nos termos do Decreto número catorze mil (setecentos e vinte e oito 14.728) de dezesseis de Março de mil novecentos e vinte e um (1921), e Decreto número dois mil seiscentos e vinte e sete (2.627) de vinte e seis de Setembro de mil novecentos e quarenta (1940), decreta: — artigo único: É concedida à sociedade estrangeira **Bank Of London & South America Limited**, com sede na Cidade de Londres, Inglaterra, autorização a funcionar na República pelo Decreto número quarenta e sete mil seiscentos seiscentos e noventa e oito (47.698), de vinte e dois de Janeiro de mil novecentos e sessenta (1960), autorização para aumentar o seu capital destinado às suas operações bancárias no Brasil de um bilhão de cruzeiros Cr\$ 1.000.000.000,00 para um bilhão Cr\$ 1.300.000.000,00 concruzeiros soante resolução tomada e aprovada em reunião de sua Diretoria, em quatro de Dezembro de mil novecentos e sessenta e dois (4-12-1962) e publicada no Diário Oficial da União de treze de Maio de mil novecentos e sessenta e três (13-5-1963) obrigando-se a mesma sociedade a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor ou que venham a vigorar, sobre o objeto da presente autorização. **Parágrafo Único:** A presente aprovação não exime o Banco dos registros e demais obrigações decorrentes da lei número quatro mil cento e trinta e um (4.131) de vinte e sete de Setembro de mil novecentos e sessenta e dois (1962), para os efeitos de remessa de lucros e retorno de capital. Brasília, trinta de Janeiro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964); cento e quarenta e três da Independência e 760. da República — **João Goulart** — **Ney Galvão**. Era o que se continha em o referido decreto aqui bem e fielmente transcrito. O referido é verdade. Passado por mim, **Maria de Nazaré dos Santos Brito**, bibliotecária — arquivista, classe "I" e conferido por mim, **Dirce Rendeiro de Noronha**, Segundo Oficial, classe "M" da Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 16 de Março de 1964. **OSCAR FACIOLA**, Diretor da Junta Comercial.

(Ext. 21-3-64)

CUSTÓDIO COSTA,

COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A

Assembleia Geral Ordinária CONVOCACÃO

Convoco os senhores acionistas de **Custódio Costa, Comércio e Indústria S/A**, para se reunirem em assembleia geral ordinária à realizar-se no dia 31 de Março de 1964, pelas 10 horas da manhã, na sede social, à Rua Gaspar Viana, 359, para deliberarem sobre:

a) Relatório e Contas da Diretoria, referentes ao exercício de 1963;

b) Eleição do Conselho Fiscal;

c) Eleição da Diretoria para o quadriênio de 1964/1968.

d) O que ocorrer.

Belém, 16 de Março de 1964.

Erico Parente de Araújo
Presidente

(Ext. — Dias 19, 20 e 31/3/64)

CHAMA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S. A.
RELATÓRIO DA DIRETORIA, SOBRE O EXERCÍCIO
DE 1963

Senhores Acionistas,

Cumprindo determinações legais e estatutárias, vimos submeter ao vosso exame e julgamento o "Relatório", "Balancão" e "Demonstração da Conta Lucros e Prdas" de nossa sociedade, referentes a 1963, bem como o Parecer do Conselho Fiscal.

Examinando referidos documentos, verifica-se que foi apurado o lucro líquido de Cr\$ 1.946.390,70, do qual foram destinados 5% à constituição do "Fundo de Reserva Legal", sendo o restante posto à disposição da Assembléai Geral de Acionistas.

Esperando merecer a vossa integral aprovação, aqui ficamos ao vosso inteiro dispor para quaisquer outros esclarecimentos.

Belém (Pa.), 9 de março de 1964.

Os Diretores:

(aa) **Jorge José Chamma**
Oscar José Chamma

BALANÇO GERAL, REALIZADO EM 31.12.63

— ATIVO —

Imobilizado :			
Imóveis	235.939,40		
Móveis e Utensílios	274.456,00		
Maquinismos	45.000,00	555.395,40	
Disponível :			
Caixa		2.322.118,30	
Realizável :			
Mercadorias Gerais	28.018.118,60		
Bonus de Guerra	1.006,10		
Caução	40.000,00		
Depósitos em Garantia	400,00		
Depósitos Especiais p importação	876.900,00		
Depósitos para Investimentos	177.051,50		
Depósitos p Obtenção de Letras	232.000,00		
Empréstimo Compulsório s			
Renda	325.364,20		
Empréstimo Público de Emergência	42.400,00		
Letras a Receber	191.000,00	29.904.240,40	
Compensação :			
Ações Caucionadas		20.000,00	
			Cr\$ 32.801.754,10

— PASSIVO —

Não Exigível :			
Capital	8.500.000,00		
Fundo de Reserva Legal	472.079,70		
Lucros e Perdas	2.288.141,00	11.260.220,70	
Exigível			
Contas Correntes	15.613.100,00		
Contas a Pagar	623.363,50		
Dividendos a Pagar	88.600,00		
Duplicatas a Pagar	5.196.469,90	21.521.533,40	

Compensação :	
Caução da Diretoria	20.000,00
	<u>Cr\$ 32.801.754,10</u>

Belém (Pa.), 31 de dezembro de 1963.

Os Diretores :

(aa) **Jorge José Chamma**
Oscar José Chamma
Lourival Penalber
Contador Reg. DEC 3495-CRC 0279

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS"
EM 31.12.1963

— CRÉDITO —

Saldo do exercício de 1962	536.389,40
Mercadorias Gerais	17.858.352,20
Aluguéis	36.000,00
Juros e Descontos	1.215.848,40
Despesas Recuperadas	464.781,00
	<u>Cr\$ 20.111.371,00</u>

— DÉBITO —

Despesas Gerais	17.523.190,90
Salário Família	105.400,00
Fundo de Reserva Legal	194.639,10
SALDO que passa para o exercício de 1964, à disposição da Assembléai Geral de Acio- nistas	2.288.141,00
	<u>Cr\$ 20.111.371,00</u>

Belém (Pa.), 31 de dezembro de 1963.

Os Diretores :

(aa) **Jorge José Chamma**
Oscar José Chama
Lourival Penalber
Contador Reg. DEC 3495-CRC 0279

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores Acionistas :

Dando cumprimento às disposições dos nossos Estatutos, examinamos o "Relatório" e "Contas" apresentados pela Diretoria de Chamma, Indústria e Comércio S. A., referentes ao exercício de 1963, verificando que está tudo em perfeita ordem, demonstrando o trabalho acertado da Diretoria, razão pela qual concluímos recomendar à Assembléai de acionistas a aprovação dos citados documentos.

Belém (Pa.), 10 de março de 1964.

(aa) **Grimoaldo Pinto Soares**
Fausto Soares Filho
Thomaz de Aquino Lobato.
Confere com o original :
(a) **Oscar José Chamma, Diretor**

(*) — BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA S. A.
BALANCETE EM 5 DE FEVEREIRO DE 1964
Compreendendo Matriz e Agências

— A T I V O —		— P A S S I V O —	
A — Disponível		F — Não Exigível	
Caixa		Capital	150.000.000,00
Em Moeda Corrente	411.289.460,90	Fundo de Reserva Legal	358.025.637,60
Em Depósito no Banco do		Fundo de Previsão	6.238.605.502,00
Brasil S. A.	1.216.510.972,00	Outras Reservas	2.512.908.271,70
	<u>1.627.800.432,90</u>		<u>9.259.539.411,30</u>
B — Realizável		G — Exigível	
Depósito em Dinheiro no		Depósitos	
Banco do Brasil S. A. à		a vista e a curto prazo	
Ordem da SUMOC	379.793.871,30	de Poderes	
		Públicos	389.647.032,10
Empréstimos em C Cor-		de Autar-	
rente	11.884.516.733,80	quias	262.316.667,90
		em C C Sem	
Títulos Descontados	10.299.507.143,90	Limite	1.710.952.794,60
Letras a Receber de C Pró-		em C C Li-	
pria	84.492.411,70	mitadas	122.198.794,60
		em C C Po-	
Agências no País	29.509.485.205,80	pulares	815.555.451,50
Correspondentes no País ..	75.466.926,90	em C C Sem	
Outros Créditos	10.927.582.160,10	Juros	371.955.363,60
Imóveis	44.577.238,00	em Outros	
		Depósitos	214.591.417,40
			<u>3.887.217.521,70</u>
Títulos e Valores Mobiliários		a Prazo	
Ações e Debêntures	81.721.836,00	de diversos	
	<u>63.287.143.527,50</u>	a Prazo	
		Fixo	1.420.000,00
		de Aviso	
		Prévio	161.778,60
		Letras a	
		Prêmio	86.008,20
			<u>1.667.786,80</u>
			<u>3.888.885.308,50</u>
C — Imobilizado		Outras Res-	
Edifícios de Uso do Banco	128.974.816,00	ponsabili-	
Móveis e Utensílios	239.623.465,00	dades	
		Obrigações	
Material de Expediente ..	213.684.645,50	Diversas	5.868.690.657,20
Instalações	23.418.027,00	Agências	
	<u>605.700.953,50</u>	no País	25.325.129.281,10
		Correspon-	
		dentes no	
		País	2.362.562,60
		Ordens de	
		Pagamento	
		e Outros	
		Créditos	20.159.815.527,30
		Dividendos	
		a Pagar	147.942.982,70
			<u>51.503.941.010,90</u>
			<u>55.392.826.319,40</u>
D — Resultados Pendentes		H — Resultados Pendentes	
Juros e Descontos	9.947.637,50	Contas de Resultado	1.139.801.706,70
Impostos	2.222.564,20	I — Contas de Compensação	
		Depositantes de Valores em	
Despesas Gerais e Outras		Garantia e em Custódia	
Contas	259.352.321,80	21.900.962.827,00	
	<u>271.522.523,50</u>	Depositantes de Títulos à	
		Cobrança no País	
		1.395.996.617,40	
		Outras Contas	
		6.337.983.171,20	
		<u>29.634.942.615,60</u>	
		<u>Cr\$ 95.427.110.053,00</u>	
E — Contas de Compensação		<u>Cr\$ 95.427.110.053,00</u>	
Valores em Garantia	19.105.196.949,20		
Valores em Custódia	2.795.765.877,80		
Títulos a Receber de C			
Alheia	1.395.996.617,40		
Outras Contas	6.337.983.171,20		
	<u>29.634.942.615,60</u>		
	<u>Cr\$ 95.427.110.053,00</u>		

Nota: — Na verba "Outros Créditos", está incluído o valor da borracha adquirida e em estoque
Cr\$ 7.641.984.398,20.

Belém (Pa.), 5 de fevereiro de 1964

Euclides Matos
Presidente em exercício

Elias Zemero
Chefe do Depart. de Contabilidade
Registro n. 85.662 — CRC 0552

(*) — Reproduzido por ter saído com incorreções no D. O. de 20 de março de 1964.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A
Carta Patente n. 6.350 — 13.09.1961
Capital Realizado Cr\$ 50.000.000,00
BALANCETE EM 5.3.64

— ATIVO —

— PASSIVO —

— ATIVO —		— PASSIVO —	
A — Disponível		F — Não Exigível	
Em moeda corrente	34.660.353,20	Capital	50.000.000,00
Em depósito no Banco do Brasil S/A	309.989.766,60	Aumento de Capital	70.000.000,00
Em outras espécies	73.308.097,50	Fundo de Amortização do Ativo Fixo	2.453.819,40
		Fundo de Reserva Legal	3.727.613,70
	417.958.217,30	Outras Reservas	13.773.846,30
			139.955.279,40
B — Realizável		G — Exigível	
Em dinheiro à disposição da SUMOC	92.000.000,00	Depósitos à vista	
Empréstimo em Conta Corrente	207.798.314,00	C Correntes Especiais	63.027.073,00
Títulos Descontados	827.139.503,30	C Correntes de Poderes Públicos	690.899.037,00
Outros Créditos	7.069.894,60	C Correntes Limitadas	245.759,30
	1.134.007.711,90	C Correntes Populares	81.479.161,70
		C Correntes Sem Limite	416.311.184,10
		Outros Depósitos	77.962.269,30
			1.329.924.484,40
C — Imobilizado		Outras Responsabilidades	
Instalações	6.182.397,00	Dividendos a Pagar	6.504.320,00
Material de Expediente	4.413.107,20	Outros Créditos	35.380.368,70
Móveis e Utensílios	15.017.771,30		1.371.809.173,10
Sede Social—Em Aquisição	33.944.975,00		
	59.558.250,50		
D — Resultado Pendente		H — Resultado Pendente	
Contas de Despesas e Outras	22.299.422,50	Contas de Receita e Outras	122.059.149,70
E — Contas de Compensação		I — Contas de Compensação	
Valôres em Garantia	231.660.000,00	Depositantes de Valôres em Garantia e Custódia	231.660.000,00
Títulos a Receber de Conta Alheia	15.142.133,30	Depositantes de Títulos em Cobrança	15.142.133,30
Outras Contas	68.459.191,50	Outras Contas	68.459.191,50
	315.261.324,80		315.261.324,80
	Cr\$ 1.949.084.927,00		Cr\$ 1.949.084.927,00

Belém (Pa.), 5 de março de 1964

Francisco de Paula Valente Pinheiro

— Diretor —

Octávio Augusto de Bastos Meira

— Presidente —

Aldo de Paiva Lisboa
Técnico em Contabilidade
DEC 135.189 — CRC Pa. 925

Joel Victor de Oliveira

— Diretor —

(Dia — 21/3/64)

— EDITAL —

Alteração de nome — para fins comerciais

A dra. Lídia Dias Fernandes, Juiz de Direito da 5ª. vara privativa de Registros Públicos da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc. Faz Saber aos que o presente edital virem e a quem interessar possa que, este Juízo, por sentença de hoje datada, julgou procedente a justificação produzida a requerimento do sr. Baltazar Fernandes de Oliveira, português, casado, comerciante, domiciliado e residente nesta cidade — e Autorizou o mesmo, como sócio da firma TEIXEIRA, BASTOS & CIA, desta praça estabelecida à travessa Guru-

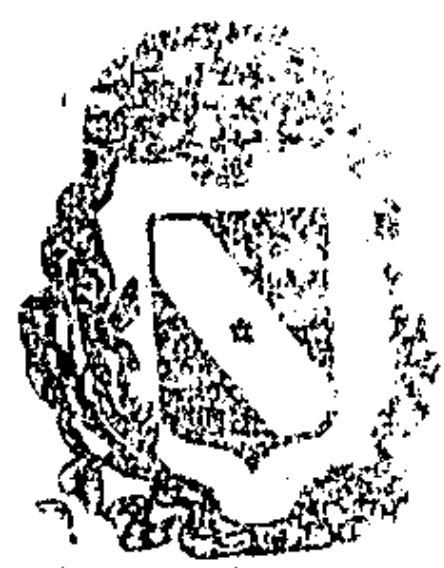
pá, n. 26, como o ramo de ferragens, louças, tinta, etc., a Usar, para fins comerciais, o nome de Baltazar Fernandes de Oliveira Bastos.
E, para que se não alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma legal devida e afixado no lugar do costume. Passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 18 de março de 1964. Eu, José Milton de Lima Campelo, escrevi o escrevi.
Lídia Dias Fernandes
(T. 9241 — 21-3-64)

EDITAIS JUDICIAIS

Alteração de nome — para fins comerciais

A dra. Lídia Dias Fernandes, Juiz de Direito da 5ª. vara privativa de Registros Públicos da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc. Faz Saber aos que o presente edital virem e a quem interessar possa que, este Juízo, por sentença de hoje datada, julgou procedente a justificação produzida a requerimento de Benjamim dos Santos Morgado, português, casado, comerciante, domiciliado e residente nesta

cidade, e Autorizou em mesmo, como sócio da firma DUARTE HENRIQUES & CIA, desta praça estabelecida à Av. Gentil Bitencourt, 2.226, com o ramo de panificação e mercadoria, a Usar — para fins comerciais — o nome de Benjamim dos Santos Morgado Duarte Henriques.
E, para que se não alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma legal devida e afixado no lugar do costume. Passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 18 de março de 1964. Eu, José Milton de Lima Campelo, escrevi, o subscrevi.
(T. 9240 — 21-3-64)
Lídia Dias Fernandes



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXV

BELÉM — SÁBADO, 21 DE MARÇO DE 1964

NUM. 6.111

ACORDÃO N. 3011
PROCESSO TRT — 165/63.
Recorrente — Curtume Mago Ltda.

Recorrido — José de Andrade
EMENTA — A sentença que se baseia na prova produzida na instrução processual e que não infringe nenhum dispositivo legal não merece reforma.

Decisão — Acordam os Juizes do TRT da 8.ª Região, unanimemente, tomar conhecimento do recurso para negando-lhe provimento, confirmar a decisão recorrida por seus jurídicos fundamentos.
Ass. em 3/1/64.

ACORDÃO N. 3.012
PROCESSO TRT — 161/63
Recorrentes e Recorridas — Usina São Vicente e Francisca Silva Brandão e Maria de Nazaré Costa.

EMENTA — Os contratos por safra têm tratamento especial, a eles não se aplicando a regra do art. 452 da CLT e sim a exceção prevista no mesmo artigo.

A expiração destes contratos depende da execução de tarefas especializadas, podendo sua celebração se repetir durante anos consecutivos sem que percama a modalidade de contratos por prazo certo.

As leis de proteção do trabalho são de aplicação imediata e atingem os contratos em curso.

A sentença que aplica a lei 4.090, de 13/7/62, publicada no D.O. da União de 2 do mesmo mês pagina 7.919, com a interpretação acima, não merece reforma.

Decisão — Acordam os Juizes do TRT da 8.ª Região, unanimemente, tomar conhecimento de ambos os recursos para, negando-lhes provimento, confirmar a decisão recorrida sendo que o dr. Aloysio da Costa Chaves, e o Juiz Oscar Barra, adotaram outros fundamentos.
Ass. em 3/1/64

ACORDÃO N. 3013
PROCESSO TRT — 179/63
Recorrentes e recorridos — Fernando Maciel e José Carvalho de Oliveira.

EMENTA — Desde que demonstrada, em parte, a prestação de serviço extraordinário, mediante prova idônea, considerada pela junta é de se julgar procedente o peddio a elas relativas.

Confessando o reclamado que os poucos domingos e feriados em que o reclamante trabalhou recebeu este a devida remuneração, mas não fazendo a devida prova, deve arcar com o respecti-

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO

vo pagamento, devendo ser apurados em liquidação de sentença.

Decisão — Acordam os Juizes do TRT da 8.ª Região, unanimemente, tomar conhecimento de ambos os recursos para negando-lhes provimento, confirmar a decisão recorrida; apenas de terminando que quanto aos domingos e feriados sejam apurados em liquidação de sentença, havendo empate quanto ao descanso remunerado no sentido de mandar apurar em liquidação de sentença o respectivo valor, o Egrégio Tribunal pelo voto de desempate do dr. Presidente, confirmou a sentença integralmente.
Ass. em 3/1/64.

ACORDÃO N.º 3.014
PROCESSO TRT — 157/63
RECORRENTE — Organização Polipiso.

Recorrido — Osvaldo Borges dos Santos

EMENTA — Compete às JCJ conciliar os dissídios resultantes de contratos de empreitadas em que o empregado seja operário ou artífice.

Rejeita-se toda execução não amparada em lei.

DECISÃO — ACORDAM os Juizes do TRT da 8.ª Região, unanimemente e preliminarmente rejeitar a execução de incompetência da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar da demanda e no mérito, conhecer do recurso para, negando-lhe provimento, confirmar a decisão recorrida.
Ass. em 3.1.64.

ACORDÃO N.º 3.015
PROCESSO TRT — 167/63
RECORRENTE — Antonio do Vale Alves

Recorrido — Francisco Freire de Sales

EMENTA — Reforma-se a sentença recorrida, por não estar de acôrdo com a lei e a prova dos autos.

DECISÃO — ACORDAM os Juizes do TRT da 8.ª Região, sem divergência de votos tomar conhecimento do recurso e negar-lhe provimento em parte, condenando o recorrente Antonio do Vale Alves a pagar ao recorrido Francisco Freire Sales férias e descanso remunerado e absolvendo-o de todas as demais condenações cominadas na decisão recorrida.
Ass. em 3/1/64.

ACORDÃO N.º 3.016
PROCESSO TRT — 138/63
RECORRENTES E RECORRIDOS — Organização Polipiso e João Augusto Rodrigues e Luiz Gomes Moraes.

EMENTA — Confirma-se, em todos os seus termos a decisão do acôrdo com a lei e aprovação dos autos.

Decisão — ACORDAM os Juizes do TRT da 8.ª Região, unanimemente, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, confir-

mar a sentença recorrida por seus jurídicos fundamentos.
Ass. em 8.1.64.

ACORDÃO N. 3.017
PROCESSO TRT — 108/63
Dissídio Coletivo Intentado pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado do Pará, Contra os Sindicatos Patronais da Espécie.

EMENTA — Decreta-se a extensão da decisão normativa, na forma da lei.

Decisão — Acordam os Juizes do TRT da 8.ª Região, por unanimidade decretar a extensão do referido acôrdo a toda a categoria profissional interessada.
Ass. em 10.1.64.

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL
Citação com o prazo de 20 dias
O doutor Washington Costa Carvalho, Juiz de Direito da 8.ª Vara Cível da Comarca da Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente cita José Muti Machado Pedreira, brasileiro, casado, funcionário público (SPVEA), residente à Avenida Conselheiro Furtado n. 3054, que se encontra em lugar incerto e não sabido com o prazo de vinte (20) dias para responder aos termos da presente notificação judicial, que se processa neste juízo e cartório do 3o. Ofício movida por Armenio Ferreira de Carvalho, que correrá em cartório, após a terminação do prazo de edital, nos termos e de acôrdo com a petição e despacho a seguir transcritos: — Petição de fls. 2 — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 8.ª Vara Cível, desta Comarca o suplicante é novo adquirente do imóvel n. 3054, a Avenida Conselheiro Furtado, nesta cidade (doc. n. 2), residindo nele como inquilino José Muti Machado Pedreira, brasileiro, casado, funcionário público (SPVEA), mediante o pagamento mensal da quantia de Cr\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos cruzeiros). — Ocorre, porém, que o suplicante não tem interesse em que essa locação continue,

pois precisa do prédio para demolição e reconstrução licenciada, a fim de dar ao prédio maior capacidade de utilização, objetivo, aliás, sabido pelo locatário, que dentro de noventa (90) dias deverá desocupar o imóvel locado, sob pena de lhe ser proposta a competente ação de despejo correndo por sua conta as custas judiciais e consequentes comunicações de direito no Valor de Setenta e oito mil cruzeiros (Cr\$ 78.000,00). A, sejam devolvidos os autos em original após cumprida a presente notificação e satisfeitas as formalidades de praxe. Termos em que F. D. Belém, 16 de setembro de 1963. Willibald Quintanilha Bibas.

Despacho de fls. 7 N. A. publique-se edital no prazo da lei. Belém, 16-10-63. (a) W. Carvalho. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedir o presente edital e outros iguais serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e três dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e três. Eu, Carlos Pinto Coimbra, escrevente juramentado o datilografei e conferi.

WASHINGTON COSTA CARVALHO — Juiz de Direito da 8.ª Vara Cível da Comarca da Capital.
(T. 8386 — 15 19 21-3-64)